LEI Nº 2.226, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.975.

REESTRUTURA O QUADRO DO PESSOAL E LOTAÇÃO DE CARGOS, DANDO NOVA REDAÇÃO AOS CAPÍTULOS III E IV, ARTIGO 29 DO CAPÍTULO V, DA LEI Nº 1.883, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1970, REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDICTO JOSÉ DIANA, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Capítulo III da Lei nº 1883, de 06 de fevereiro de 1970, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - DO QUADRO DE PESSOAL E LOTAÇÃO DOS CARGOS:

ARTIGO 20 - O quadro da Secretaria e a lotação dos cargos é a seguinte:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Secretário	"L"
1 - (um)	Auxiliar da Secretaria	"F"
1 - (um)	Secretário da J.A.Militar	"F"
2 - (dois)	Escriturários	"D"
1 - (um)	Encarregado da U.M.C.	"E"
1 - (um)	Motorista do Gabinete	"D"
1 - (um)	Servente	"A"
1 - (um)	Porteiro	"C"

ARTIGO 21 - O quadro e a lotação de cargos da Procuradoria é o seguinte:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Procurador Jurídico	"S"
1 - (um)	Assistente da Procuradoria Jurídica	"I"

ARTIGO 22 - O quadro e a lotação de cargos da Assessoria de Planejamento é o seguinte:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Assessor de Planejamento	"Q"

ARTIGO 23 - O quadro e a lotação de cargos do Serviço de Finanças é o seguinte:

SETOR DE CONTABILIDADE:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Diretor do Serviço de Contabilidade	"P"
1 - (um)	Contador	"O"
1 - (um)	Sub-Contador	"G"
1 - (um)	Escriturário	"D"

(Cont.)

Benedito J. Dias

SETOR DE TRIBUTAÇÃO:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Lançador	"H"
1 - (um)	Auxiliar de Lançador	"E"
4 (quatro)	Escriturários	"D"
3 (três)	Fiscais Contribuintes	"B"

SETOR DE TESOURARIA:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Tesoureiro	"J"
3 - (três)	Escriturários	"D"

SETOR DE MATERIAL:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Almoxarife	"I"
1 - (um)	Encarregado de Compras	"I"

ARTIGO 24 - O quadro e a lotação de cargos do Setor de - Obras e Serviços é o seguinte:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Engenheiro	"K"
1 - (um)	Fiscal de Obras	"E"
1 - (um)	Encarregado de Obras	"E"
3 - (três)	Auxiliares de Administração	"F"
5 - (cinco)	Motoristas	"C"
1 - (um)	Tratorista-Mecânico	"I"
1 - (um)	Encarregado do Cemitério	"F"

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nº de CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Diretor	"J"
2 - (dois)	Professôres	"F"
1 - (um)	Inspetor de alunos	"B"
3 - (três)	Serventes	"A"
1 - (Um)	Bibliotecário	"D"

ARTIGO 25 - O quadro e a lotação de cargos do Serviço - Autônomo de Água e Esgôto é o seguinte:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Diretor	"M"
3 - (três)	Bombeiros	"B"
1 - (um)	Operador de Água	"C"
1 - (um)	Distribuidor de Água	"B"

§ ÚNICO - O pessoal variável do S A.A.E. terá a movimentação no regime da C.L.T..

Artigo 2º - O Capítulo IV da Lei 1883, de 06 de fevereiro de 1970, - Passará a vigorar com a seguinte redação:

(Cont.)

Benedito J. Dias

(fls. 3)

CAPÍTULO IV

ARTIGO 26 - Os padrões de vencimentos mensais dos cargos estabelecidos no Capítulo III desta lei obedecerão a seguinte escala:

PADRÃO	CR.$	PADRÃO	CR.$
"A"	700,00	"N"	3.500,00
"B"	1.100,00	"O"	3.600,00
"C"	1.170,00	"P"	3.700,00
"D"	1.350,00	"Q"	3.900,00
"E"	1.500,00	"R"	4.000,00
"F"	1.560,00	"S"	4.700,00
"G"	1.600,00	"T"	4.800,00
"H"	1.800,00	"U"	5.000,00
"I"	2.000,00	"V"	5.200,00
"J"	2.600,00	"X"	5.300,00
"K"	2.730,00	"Y"	5.400,00
"L"	3.000,00	"Z"	5.500,00
"M"	3.400,00		

ARTIGO 27 - O pessoal variável da Prefeitura Municipal - de Porto Feliz, terá o vencimento fixado pelo Executivo Municipal e obedecerá o regime/ estabelecido pela C.L.T..

ARTIGO 28 - Os proventos dos inativos ficam reajustados/ de acordo com os padrões de vencimentos estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Artigo 3º - O artigo 29, e seu parágrafo único da Lei 1883, de 06 de fevereiro de 1970, passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 29 - São os seguintes os cargos mencionados no Capítulo II e III, cujo provimento será em Comissão:

SECRETARIA:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1 - (um)	Secretário	"L"

PROCURADORIA:

1 - (um)	Procurador Jurídico	"S"
1 - (um)	Assistente da Procuradoria Jurídica	"I"

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS:

1 - (um)	Engenheiro	"K"
3 - (três)	Auxiliares de Administração	"F"

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

1 - (um)	Diretor	"J"
1 - (um)	Bibliotecário	"D"

Benedicto J. Diana

§ ÚNICO - Os ocupantes dos cargos a que se refere e s - artigo, serão demissíveis em qualquer tempo, a Juízo do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As promoções de funcionários para preenchimento de cargos obedecerão o disposto na Lei nº 1.908, de 1º de junho de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para provimento do cargo de Assessor - de Planejamento será exigido diploma de curso superior.

Artigo 5º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento do exercício de 1976.

Artigo 6º - Este Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.976.

Artigo 7º - Revogam-se as Leis nºs: 1915, de 20 de agôsto de 1970, - 1959, de 02 de abril de 1970, 1967, de 03 de maio de - 1971, 1969, de 02 de junho de 1971, 2043, de 16 de novembro de 1972, artigos ns. 2º, 3º e 4º da Lei 2053, de 11 de janeiro de 1973, 2067, de 09 de abril de 1973, 2074, de 25 de abril de 1973, 2126, de 07 de fevereiro de 1974, 2142, de 21 de maio de 1974, 2147, de 24 de junho de - 1974, 2148, de 24 de junho de 1974, 2158, de 24 de setembro de 1974, 2189, de 09 de junho de 1975 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, em 26 de dezembro de 1.975.-

BENEDICTO JOSÉ DIANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, em 26 de dezembro de 1.975.-

NELSON TABARRO
SECRETÁRIO